FL NOinserir oo

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto de Lei de Limites de Porto Alegre**  | **nº**  |

Ao Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento,

**Assunto:** Divisa entre Viamão e Porto Alegre **no Passo das Quirinas.**

O presente encaminhamento tem origem no processo administrativo de nº. 001.024684.12.0, que trata da espacialização dos limites do Munícipio de Porto Alegre. O mapa elaborado e disponibilizado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul constante daquele processo administrativo demonstrou que o local conhecido como *Quirinas* está localizado fora dos limites do Munícipio de Porto Alegre, pertencendo oficialmente ao Munícipio de Viamão, contrariando entendimento da população local e revelando equívoco na espacialização de limites do Munícipio de Porto Alegre.

Há espacialização incluindo o território conhecido por Quirinas tanto no mapa do Município de Porto Alegre como no mapa do município de Viamão, no entanto, conforme descrição legal, ratificada pela espacialização encaminhada pelo DPFA/RS em 2012, o local pertence à Viamão.

*“Durante a pesquisa de campo realizada em fevereiro e março de 2012, foi possível constatar que os moradores da região não reconhecem o limite legal como o vigente entre os municípios. Essa constatação já havia sido feita no trabalho realizado em 1997, na qual os técnicos da DGC verificaram que os moradores reconheciam o limite legal pela Estrada João Oliveira Remião até encontrar o Arroio da Batalha. Essa situação, entretanto, é impossível de ser concretizada, já que o referido curso d’água, de acordo com os registros contidos nesta divisão, não é citado em nenhuma lei que já tenha delimitado o município de Porto Alegre.* ***Ou seja, existe um limite legal (dado pelos textos da lei que compõe este trecho do limite) e um limite “de fato”, que é reconhecido pelos moradores****.”* (grifo nosso).

Os argumentos e as conclusões que resultam na espacialização apresentados pelo DPFA/RS coincidem com os estudos realizados em 2012 por grupo específico da SMURB/PMPA, ou seja, ambas as instituições ficam restritas a redação da lei vigente.

A alteração da redação vigente é ato imprescindível, para o reconhecimento do território além da Estrada das Quirinas como pertencente ao município de Porto Alegre, exigindo interlocução junto aos órgãos envolvidos do Governo do Estado do RS e do Município de Viamão, viabilizando a oficialização do proposto junto a Assembleia Legislativa do Estado do RS. Tendo em vista ser esse o anseio manifestado pela população residente no local, constante em registros de 1997 conforme o DPFA/RS e ratificado em manifestação de 2013 em ofício anexo, encaminhamos a matéria para legitimação no executivo municipal e consequente encaminhamento junto aos órgãos competentes. O Relatório do GT Limites de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº. 101 de 05/12/2012 e coordenado pela SMURB, recomenda subsidiar setor competente vinculado à PGM a iniciar procedimentos para agregar oficialmente ao Munícipio de Porto Alegre o referido território.

Segue espacialização e atualização de redação sugerida pela DPFA/RS, considerando os limites definidos pelo **Anexo 2 do Decreto-Lei nº. 720/1944**:

*(...) até a Estrada João de Oliveira Remião, seguindo por esta estrada até a bifurcação com a Estrada das Quirinas, por esta estrada até o Passo das Quirinas, junto ao encontro com o arroio das Quirinas; a jusante (águas abaixo) por este arroio até a sua confluência com o Arroio Lami.* ***Com ou sem Quirinas?***

Em 02 de agosto de 2013.

 Arq. Gládis Weissheimer.

 Coordenação G.T. BAIRROS / SMURB